PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 016/73

Súmula: Dá nova redação ao artigo 69 da Lei nº 38/72, que instituiu o Código de Edificações do Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Artigo 69 da Lei nº 038/72, que instituiu o Código de Edificações do Município de Apucarana, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 - Os proprietários de imóveis que tenham frente para logradouros pavimentados ou beneficiados pela construção de meios-fios, são obrigados a construir os respectivos muros e pavimentar os passeios, de acordo com a padronização estabelecida pelo Executivo Municipal, mantendo-os em bom estado de conservação.

§ 1º - A padronização de muros e passeios será instituída por Decreto.

§ 2º - Decorridos 90 (noventa) dias da construção de meios-fios e não observadas pelos proprietários de imóveis as disposições deste artigo, a Prefeitura Municipal providenciará a construção dos passeios e muros particulares, diretamente, ou por contratação de serviços, cobrando o real dispêndio, acrescido de 20% (vinte por cento) de multa e mais 10% (dez por cento) de taxa de administração.

§ 3º - A construção será precedida de Edital publicado pela imprensa local, concedendo a cada proprietário o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, para a execução das obras".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 de junho de 1.973.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

EDSON PINTO DE SOUZA
Chefe de Gabinete

PROCESSO.....

PROJETO DE LEI.....